

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045 / 2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 008 / 2024

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º/....., que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE POMERODE**, através da **Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer** e a (EMPRESA / ENTIDADE).

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer**, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.251/0001-04, neste ato representado pelo **Secretário Municipal**, Sr....., doravante denominado **PERMITENTE** e a Empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º....., sediado(a) na, doravante designado **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa / procuração apresentada nos autos, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 045 / 2024 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 4.270/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação n.º 008 / 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DE ÁREAS E IMÓVEIS URBANOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE POMERODE, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PONTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "2º FORRÓ COM CHOPP", A SER REALIZADO NOS DIAS 21 E 22 DE JUNHO DE 2024 NO PAVILHÃO MUNICIPAL DE EVENTOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Aviso de Contratação anexos aos autos do processo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (meses/dias) contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogável, mediante justificativa emitida pelo fiscal do contrato.

2.2. O 2º Forró com Chopp será realizado no Pavilhão Principal do Complexo de Esportes e Lazer Francisco Canola Teixeira, localizado na Avenida 21 de Janeiro, n.º 2700, Centro, Pomerode/SC, nos dias 21 e 22 de Junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo aos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES CONTRATADOS

5.1. A **PERMITENTE** pagará a **PERMISSIONÁRIA** o valor total de **R\$.....**, nos termos do último lance conferido na sessão pública deste certame.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo aos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

7.1. Fiscalizar a presente Permissão, o que em nenhuma hipótese eximirá a **PERMISSIONÁRIA** das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

7.2. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

7.3. Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos originários da presente licitação, durante a vigência do Contrato e durante todo o evento, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.5. Permitir o livre acesso dos funcionários das Interessadas ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta emitidas pela Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1. Respeitar os horários e cumprir com as determinações emitidas pela Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer durante o período do evento;

8.2. Atender as Normas de Regularização das Leis Trabalhistas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, buscando proteger a integridade física e moral dos trabalhadores contratados;

8.3. Responsabilizar-se por qualquer dano ou sinistro relativo à operação dos equipamentos de sua propriedade, e ainda por eventuais danos que venham a causar diretamente ou indiretamente a terceiros;

8.4. A Interessada terá o local liberado 02 (dois) dias corridos antes do início do evento para a montagem do(s) seu(s) estande(s) e equipamento(s), devendo dar como concluída a instalação pronta para operação e vistoria técnica do Município de Pomerode e outras autoridades, em até às 14 horas do dia 21/06/2024;

8.5. Após o encerramento do evento, a Interessada deverá retirar todos os seus materiais utilizados, tais como equipamentos e material de publicidade, devendo entregar o(s) espaço(s) ocupado(s) completamente limpo, da forma que recebeu;

8.6. O não cumprimento dos prazos acima estipulados sujeitará à Interessada a uma notificação e multa no valor de 20% sobre o valor do contrato;

8.6.1. A recusa em receber a notificação implicará em nova multa cumulativa de 20% sobre o valor do contrato por dia de atraso;

8.7. Os custos da implantação dos equipamentos necessários, bem como as conexões de energia elétrica, serão de responsabilidade da Interessada, bem como a construção de estandes e pontos adicionais de venda, que deverá ser aprovado pela Administração;

8.8. A Interessada vencedora do LOTE 02 deverá servir o chope em chopeiras;

8.8.1. Se durante o evento ficar detectado a falta de chope ou fornecimento de chope diverso do contratado, o Município de Pomerode emitirá uma NOTIFICAÇÃO de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ponto pago pela Interessada;

8.8.2. Havendo reincidência ou recusa em receber a NOTIFICAÇÃO, o Município de Pomerode emitirá nova NOTIFICAÇÃO de 20% (vinte por cento) do valor do ponto pago pela Interessada, sendo que estas notificações serão cumulativas;

8.9. No caso de recusa em assinar a(s) notificação(ões) ou descumprir qualquer cláusula do Edital e Contrato, ficará a Interessada impedida de participar de licitações com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.10. Responsabilizar-se pela preservação e manutenção do espaço licitado, no que tange à limpeza, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos sob sua responsabilidade;

8.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do espaço licitado;

8.12. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao Município de Pomerode ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

8.13. Não exercer outra atividade a não ser aquela para qual se habilitou na presente licitação, ficando expressamente proibido transacionar o objeto, sob pena de revogação sumária, sem direito à indenização do valor que eventualmente tiver sido pago ao Município de Pomerode;

8.14. Os custos de implantação das instalações elétricas e hidráulicas serão de responsabilidade da Interessada até a parte de acesso determinado pelo Município de Pomerode;

8.15. Eventual alteração nas instalações deverá ser precedida de autorização da Comissão Organizadora do evento, correndo por conta da Interessada as despesas adicionais;

8.16. A Interessada deverá pagar o preço proposto nos prazos e condições estabelecidas no edital;

8.17. Participar da reunião técnica preparatória, que será realizada pela Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer, oportunidade em que serão apresentadas as normas de funcionamento e operacionalização dos pontos de venda, e as quais o licitante se compromete a aceitar e cumprir de forma irrestrita e incondicional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **PERMISSIONARIA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas a **PERMISSIONARIA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a **PERMISSIONARIA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Artigo 156, § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **PERMITENTE**.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **PERMITENTE** a **PERMISSIONARIA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **PERMISSIONARIA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a **PERMITENTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da **PERMISSIONARIA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. A **PERMITENTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.11. Os débitos da **PERMISSIONARIA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **PERMISSIONARIA** possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **PERMISSIONARIA**:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. Caso se constate que a **PERMISSIONARIA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 14, Inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.6.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Artigo 3º, § 3º do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **PERMITENTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133 **PERMISSIONARIA** /2021.

13.2. A **PERMISSIONARIA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **PERMITENTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Artigo 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a **PERMITENTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Artigo 91, *caput* da Lei Federal n.º 14.133/2021 e ao Artigo 8º, §2º da Lei Federal n.º 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pomerode / Estado de Santa Catarina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Pomerode / SC, de de 2024.



Pomerode
P R E F E I T U R A

AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão
Permitente

REPRESENTANTE

Empresa
Permissionária

Testemunhas:

Município de Pomerode

Rua 15 de Novembro, n.º 525 - Centro | Pomerode / SC | CEP 89.107-000

Fone (47) 3387-7229

E-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

<https://pomerode.atende.net/>

S e m p r e
A l l e s
g u t